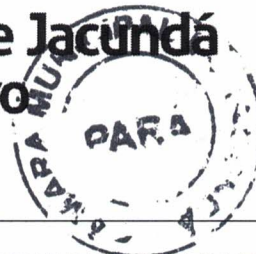




Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PROJETO DE LEI Nº 008/2022 DE 24 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE INCENTIVO PARA ATENDIMENTO E MELHORIA DE APRENDIZAGEM COM REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JACUNDÁ QUE ESTEJAM ENQUADRADOS A PARTIR DO NÍVEL II (GRADUAÇÃO), DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITONIR APARECIDO TAVARES, Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consubstanciado, ainda, nos artigos 2.º Inciso XIX c/c artigo 4.º Inciso I da Lei Complementar Municipal n.º 2.504/11, bem como no artigo 5.º Inciso III c/c artigo 14.º inciso II e III da Lei Federal n.º 14.113/202, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de incentivo para atendimento e melhoria de aprendizado destinado aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Jacundá que estejam enquadrados a partir do Nível II (Graduação).

§ 1º. O abono que trata o *caput* deste artigo será calculado sobre o vencimento base do Profissional do Magistério Público Municipal supracitado levando em consideração a carga horária mensal e o respectivo nível, na proporção e valores constante do anexo único desta lei;

§ 2º. O abono terá por objetivo incentivar os profissionais de que trata o *caput* a atuarem diretamente no atendimento e melhoria da aprendizagem visando a diminuição das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, sobretudo, no que tange as medidas previstas nos incisos II e III do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.113/2020;

Art. 2º. As despesas que trata a presente Lei correrão a conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta lei, observada a capacidade orçamentária e financeira do Município de Jacundá.

Art. 3º O abono pecuniário de que trata esta Lei não integra ou se incorpora à remuneração do servidor para qualquer fim e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de maio de 2022, e terá vigência até 31 de dezembro de 2022, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ/PA, 23 DE MAIO DE 2022.


ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal de Jacundá



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO ÚNICO



NÍVEL II - GRADUADO	
CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR
100	R\$ 216,40
120	R\$ 259,68
125	R\$ 270,50
135	R\$ 292,14
145	R\$ 313,78
160	R\$ 346,24
165	R\$ 357,06
175	R\$ 378,70
200	R\$ 432,93
NÍVEL III - ESPECIALISTA	
CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR
100	R\$ 238,10
120	R\$ 285,72
135	R\$ 321,44
160	R\$ 380,96
185	R\$ 440,49
195	R\$ 464,30
200	R\$ 476,21
NÍVEL IV - MESTRE	
CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR
200	R\$ 562,81
NÍVEL V - DOUTOR	
CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR
200	R\$ 678,25